



## Município de Castro Marim

### Programa do Procedimento

Procedimento de atribuição de licenças para o exercício da venda ambulante, do tipo “saco às costas”, nas praias marítimas do Município de Castro Marim

#### I. Condições de Admissão

##### 1. Entidade responsável

Município de Castro Marim, pessoa coletiva n.º 506 801 969 (doravante e para efeitos do presente procedimento, também abreviadamente designado por “Município”).

##### Contactos:

Morada: Rua Dr. José Alves Moreira, n.º 10 - 8950-138 Castro Marim

Telefone: [+351 281 510 740](tel:+351281510740);

Fax: +351 281 510 743

Endereço de correio eletrónico: [expediente@cm-castromarim.pt](mailto:expediente@cm-castromarim.pt)

##### 2. Objeto


O presente procedimento tem por objeto a atribuição das seguintes licenças para a atividade de venda ambulante de produtos alimentares pré-confecionados e/ou embalados (tipo “saco às costas”) para o ano de 2024, nas praias marítimas do Concelho de Castro Marim:

Praia	N.º máximo de licenças	Bolas de Berlim e Outros Bolos	Fruta
Alagoa/Altura	14	12	2
Cabeço	5	4	1
Verde	5	3	2

##### 3. Documentos que constituem a candidatura

3.1. A candidatura a apresentar é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Requerimento do candidato, indicando a praia, os períodos, o produto pretendido para venda, os preços a praticar, e identificação de colaborador (se aplicável);

- 
- b) Comprovativo de apresentação de mera comunicação prévia para acesso à atividade de vendedor ambulante, prevista no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.
  - c) Comprovativo de que os produtos alimentares são provenientes de estabelecimento dotado de sistema de segurança alimentar (HACCP), que poderá ser apenas a implementação de pré-requisitos;
  - d) Declaração pela qual se mostre regularizada a situação perante a Administração Fiscal, no âmbito do exercício da sua atividade;
  - e) Declaração pela qual se mostre regularizada a situação perante a Segurança Social no âmbito do exercício da sua atividade;
  - f) Cópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de identificação fiscal (NIF) caso se trate de pessoa singular;
  - g) Certidão comercial da sociedade atualizada, tratando-se de pessoa coletiva;
  - h) Declaração/certificação da frequência em ações de formação profissional;
- 3.2. Os candidatos devem apresentar uma candidatura distinta por cada licença pretendida.

#### **4. Entrega das candidaturas**

- 4.1. O período de entrega das candidaturas decorrerá nos 15 dias úteis seguintes à data de afixação do edital.
- 4.2. As candidaturas devem ser submetidas presencialmente durante o horário de atendimento da Câmara Municipal de Castro Marim ou enviadas por correio registado com aviso de receção ou por via eletrónica.
- 4.3. As candidaturas consideram-se entregues:
  - a) Na data e hora registadas pelos serviços do Município, quando submetidas presencialmente;
  - b) Na data e hora registadas pelos serviços dos Correios, quando enviadas por correio registado;
  - c) Na data e hora registadas pelo servidor quando enviadas por correio eletrónico.

#### **5. Critérios de seleção**

- 5.1. Serão excluídas do processo de seleção as candidaturas que não cumpram com os requisitos previstos ou referenciados no Programa do Procedimento.
- 5.2. Quando o número de candidaturas apresentadas exceder o número de licenças previstas, far-se-á a seleção das mesmas até ao total de licenças existentes, sendo ordenados dentro de cada categoria (praia/produto). Para efeitos de seleção, a classificação (CF) e ordenação

final das candidaturas apresentadas, resultará da ponderação dos índices (IA, ISC, IP, IDO e IFP), aplicados na seguinte fórmula:

$$CF = (0.40 \times IA) + (0.10 \times ISC) + (0.30 \times IP) + (0.10 \times IDO) + (0.10 \times IFP)$$

Em que:

**Índice de Antiguidade (IA)** - N.º de licenças para a mesma praia e produto, nos anos anteriores:

- 3 licenças ou mais: 3 pontos.
- 2 licenças: 2 pontos.
- 1 licença: 1 ponto.
- Sem licenças atribuídas: 0 pontos.

**Índice de Satisfação de Clientes (ISC)** - Ausência de Reclamações (serão consideradas apenas as reclamações efetuadas por escrito, com a devida fundamentação):

- Ausência de registo de reclamações: 3 pontos.
- Registo de 1 reclamação: 2 pontos.
- Registo de mais do que 1 reclamação: 1 ponto.

*No caso dos candidatos que nunca tenham obtido licença para a venda ambulante do tipo "saco às costas" será atribuído a classificação de três pontos, neste item.*

**Índice de Proximidade (IP)** – Sede ou Domicílio Fiscal no Município

- Residência no concelho: 3 pontos.
- Residência num dos concelhos limítrofes: 2 pontos.
- Residência noutra concelho: 1 ponto.

**Índice de Diversidade de Oferta (IDO)** – Diversidade de oferta

- Apresenta 3 ou mais variedades de produtos: 3 pontos.
- Apresenta 2 variedades de produtos: 2 pontos.
- Apresenta 1 variedade de produto: 1 ponto.

*Será considerada a variedade de produtos comercializados dentro da respetiva tipologia (a título exemplificativo, na tipologia de bolos, considera-se: bolas de Berlim, pastelaria variada, bolacha americana etc... ).*

**Índice de Formação Profissional (IFP)** – Formação profissional na área da higiene e segurança alimentar

- Efetuou formação de mais de 10 horas: 3 pontos.
- Efetuou formação de mais de 5 horas e até 10 horas: 2 pontos.
- Efetuou formação inferior a 5 horas: 1 ponto.
- Sem formação: 0 pontos.



5.2.1. Em caso de empate, será considerado o maior período atividade requerido para a praia (n.º de meses) e, se o empate persistir, será tido em conta a ordem de entrada dos requerimentos na Câmara Municipal, data e hora.

5.3. Apenas será autorizada, por cada vendedor, a venda numa só praia.

5.4. Apenas será autorizada, por cada vendedor, a venda de uma tipologia de produto.

5.5. Apenas está autorizada, a cada momento, uma pessoa de cada vendedor/empresa a exercer a atividade, a qual está formalmente autorizada.

5.6. Pode o Município, em caso de empate, optar pela atribuição de licença de forma partilhada, em que serão atribuídos dias de venda ou períodos diários a cada candidato, para o exercício da atividade.

## **6. Análise de candidaturas**

6.1. Aquando da análise das candidaturas, poderão ser solicitados aos candidatos esclarecimentos sobre a candidatura apresentada bem como o suprimento de omissões.

6.2. Após análise das candidaturas será efetuado relatório preliminar do qual constará a lista de candidaturas admitidas e excluídas.

6.3. Elaborado o relatório, o Presidente da Câmara dará conhecimento do mesmo aos interessados, fixando-lhes um prazo de pelo menos dez dias úteis, para que, querendo, se pronunciem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

6.4. Cumprido o disposto no número anterior será elaborado relatório final, o qual deverá ser submetido à aprovação da Câmara Municipal e notificado a todos os candidatos.

## **7. Emissão de licença**

7.1. Cumpridas as formalidades expostas no ponto anterior, os candidatos selecionados devem apresentar um plano de medidas de segurança e higienização, de acordo com a lei em vigor à data.

7.2. A licença será emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, após o pagamento pelos candidatos selecionados das taxas devidas.

7.3. Os titulares da licença ficam obrigados ao cumprimento das condições de exercício previstas nos números seguintes.

## **8. Licenças não atribuídas**

Decorrido o procedimento e no caso de não terem sido atribuídas todas as licenças colocadas a concurso, o Município de Castro Marim decidirá sobre a atribuição de licenças por ajuste direto, aplicando-se as mesmas regras previstas no presente procedimento com as devidas adaptações.

## II. Condições de exercício

### 9. Exercício da atividade de venda ambulante do tipo “saco às costas”

- 9.1. O exercício da atividade de venda ambulante nas praias identificadas no ponto 2 só é permitido aos vendedores ambulantes portadores de licença emitida pelo Município de Castro Marim e nos termos constantes da mesma.
- 9.2. Por motivos de interesse público, o Município pode proceder à reorganização das áreas afetas ao exercício da atividade.

### 10. Horários:

- 10.1. A venda ambulante será autorizada entre as 09:00 horas e as 20:00 horas;
- 10.2. Por motivos ponderosos e/ou de interesse público, a Câmara Municipal de Castro Marim pode fixar outro horário, devendo publicar a alteração através de edital e no sítio da internet da Câmara Municipal de Castro Marim, com uma antecedência mínima de 48 horas (<https://cm-castromarim.pt/site/>).

### 11. Preços

Os preços a praticar deverão manter-se até ao fim do prazo das licenças com a possibilidade de atualização, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística ou de circunstâncias imprevistas de flutuação do mercado, devidamente justificadas pelo titular da licença e aceites pela Câmara Municipal, com a possibilidade de valores diferenciados ao longo da época balnear, devidamente comunicados.

### 12. Práticas Proibidas

Sem prejuízo das outras proibições constantes de lei específica e das referidas no presente Procedimento, é expressamente proibido aos vendedores ambulantes:

- a) Lançar, manter ou deixar resíduos no solo, águas residuais ou quaisquer desperdícios de outra natureza;
- b) Utilizar plástico e/ou derivados para acondicionar e entregar bolas de Berlim e outros bolos, devendo as embalagens de plástico ser substituídas por papel;

4


- c) Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizado;
- d) O uso de publicidade não autorizada pelas autoridades competentes;
- e) Direcionar focos luminosos para o mar;
- f) Transportar e/ou acondicionar os produtos em equipamento não adequado ao transporte de alimentos ou não garantir as condições de limpeza e higiene dos mesmos;
- g) Exercer a atividade de venda ambulante de produtos embalados tipo “saco às costas” em espaços objeto de título de utilização privativa de Domínio Público Hídrico previamente emitidos, salvo com consentimento dos concessionários;
- h) A utilização de quaisquer equipamentos sonoros e atividades geradoras de ruído que possam causar incómodo aos utentes da praia;
- i) Causar incómodo aos utentes da praia, não usar de urbanidade no trato com os clientes, transeuntes, demais vendedores e agentes de fiscalização.

### **13. Deveres gerais dos vendedores ambulantes**

Sem prejuízo de outros deveres previstos no presente Procedimento, os vendedores têm, designadamente o dever de:

- a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do Programa de Procedimento;
- b) Obter todas as demais licenças e autorizações necessárias ao exercício da atividade;
- c) Cumprir todas as normas de segurança publicadas pela Direção-Geral da Saúde para a prevenção da saúde pública, que se encontrem em vigor durante o período da atividade;
- d) Proceder ao pagamento das taxas devidas e previstas no Regulamento de Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor à data de emissão da licença;
- e) Fazer-se acompanhar da licença, devendo exibi-la sempre que solicitada pela autoridade competente;
- f) Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
- g) Publicitar, de modo legível e visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos objeto de venda;
- h) Exercer a atividade apenas na área correspondente, não ultrapassando os seus limites;
- i) Apresentar-se de modo adequado ao tipo de venda exercida e com vestuário e a limpeza devida;
- j) Comportar-se com civismo e correção ética nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;



- 
- k) As Bolas de Berlim e os outros Bolos devem ser entregues/embalados em papel, sendo proibido o uso de sacos de plástico;
  - l) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e Procedimento aplicáveis;
  - m) Nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, cumprir as disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;
  - n) Cumprir rigorosamente com o estipulado no Regulamento (CE) n.º 852/2004, mantendo um apurado estado de higiene e desenvolver a sua atividade evitando o contato direto com os alimentos através do uso de pinças ou luvas;
  - o) Os produtos alimentares deverão ser transportados e acondicionados em equipamento adequado, próprio para transporte de alimentos, que devem ser mantidos limpos e em boas condições, a fim de proteger os géneros alimentícios de contaminação;
  - p) Sempre que necessário, os veículos e/ou os contentores utilizados para transporte de géneros alimentícios devem ser capazes de manter os géneros alimentícios a temperaturas adequadas e permitir que essas temperaturas sejam controladas;
  - q) Os produtos alimentares devem ser provenientes de estabelecimento devidamente licenciado e dotado de sistema de segurança alimentar, que poderá ser apenas a implementação de pré-requisitos.
  - r) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade, nas condições previstas no Programa do Procedimento;
  - s) Não se apresentar no desempenho da atividade em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;
  - t) Não prestar falsas declarações, seja a que título for incluindo falsas informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda, como meio de suggestionar a sua aquisição pelo público;
  - u) Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes depositando-os nos recipientes destinados ao efeito.

#### **14. Revogação da licença**

A licença atribuída é válida para o ano de 2024, podendo ser revogada em caso de comprovado incumprimento das disposições constantes do presente procedimento bem como em caso de alteração das circunstâncias em que foi concedida.

#### **15. Intransmissibilidade da licença**

Não é autorizada a transmissão da licença emitida na sequência do presente procedimento.

#### **16. Fiscalização**

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização das obrigações legais pertence:

- a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica;
- b) Ao Município de Castro Marim, no que respeita ao cumprimento das normas do presente Procedimento e demais atribuições e competências legalmente previstas;
- c) À Autoridade Marítima Nacional, no exercício das atribuições e competências legalmente previstas e/ou protocoladas com o Município.

#### **17. Competência sancionatória e contraordenações**

A não observância das determinações constantes neste procedimento determina o apuramento de responsabilidade civil, penal ou contraordenacional que se mostrar aplicável.

Castro Marim, 05 de abril de 2024

O Presidente da Câmara Municipal



---

Francisco Augusto Caimoto Amaral